



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 992/97

Altera a redação do inciso
II - Artigo 1º, da Lei
nº 892, de 12/07/1993.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do Artigo 1º de Lei Municipal nº 892/93, de 12/07/1993, que Estabelece Normas e Critérios Necessários ao Reconhecimento de Utilidade Pública de Entidades Interessadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -
I -
II - que estejam em efetivo e contínuo funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, com estrita observância dos seus estatutos."

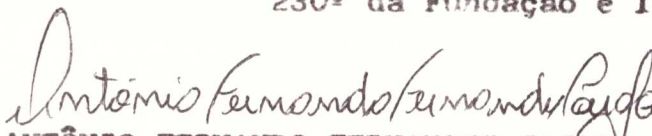
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RIO POMBA, 07 de Abril de 1997.


230º da Fundação e 165º da Emancipação.


ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
Prefeito Municipal


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".

Data supra.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -